



Parecer nº 007/SEMAM/2025
PROCESSO N° 01/9887/2025

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU	CPF/CNPJ:	25.433.004/0001-94	Fl.	06
Endereço:	Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5.100			Bairro:	Vila Olímpica
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.066-015
Telefone:	(34) 3318-6000	E-mail:	meio.ambiente@codau.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		<input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3		<input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	Espólio de João Batista da Silva Sobrinho	CPF:	262.910.106-15
Inventariante:	Nayara Marques da Silva	CPF:	087.503.186-24
Endereço:	Rua Pedro Siega, nº 725	Município:	Uberaba
Bairro:	Parque das Gameleiras	UF:	MG
Telefone:	***	E-mail:	***
Anuênciaria:	SIM	Data:	14/04/2025
		FL.	23-28

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal Simplificado em área destinada em área destinada à implantação de dissipador de energia de dissipador de energia para efluente tratado.		
Responsável:	Juarez Antônio Gomes Júnior	Registro:	CRBio 070898/04-D
ART. nº	20251000105191	Fl.	69

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Local:	APP do afluente do Ribeirão Veadinho	Área Total (ha):	7,8864
Denominação:	Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha):	7,8864
Endereço:	BR 262, sentido Uberaba-Araxá, virar à direita na via de acesso ao bairro rural Peirópolis. Seguir pela avenida principal por 800m. Na rotatória, pegar a 1ª saída para a Rua Estanislau Collenghi. Depois de percorrer 500m pela Rua Estanislau Gollenghi, virar à direita na Rua Dorvalina Quintino da Cruz, a ETE localiza-se a 425m do lado esquerdo da via.	UPG:	Zona Rural
Registro nº:	104.301 (20.206)	Cartório:	2º CRI
		Área (ha):	7,8864
		Fl.	101-103

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	<i>G. Marques</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção <u>com supressão</u> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (fl. 35)	0,0485	ha
Intervenção <u>sem supressão</u> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data <u>WGS84</u> ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção <u>com supressão</u> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (fl. 35)	0,0485	ha	23 K	212534.45 m E	7814136.87 m S
Intervenção <u>sem supressão</u> de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	***	ha	***	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (fl. 120; 128)	Área (ha)
Infraestrutura	A intervenção ambiental é necessária para a implantação do emissário de lançamento do esfluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Peirópolis, ou seja, para a instalação das tubulações de lançamento de esfluente tratado no corpo hídrico do afluente do Ribeirão Veadinho, bem como para a construção do dissipador de energia para lançamento do esfluente no corpo hídrico.	0,0485

**9. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado (fl. 123)	Mata de Galeria do sub-tipo não-inundável (fl. 123)	inicial a médio	***

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO (fl. 51)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	1,3882	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1,0932	m ³

11. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção em APP, com supressão, para execução da tubulação do emissário de esgoto tratado, proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Peirópolis, bem como implantação do respectivo dissipador de energia no afluente do Ribeirão Veadinho. O processo chegou ao Departamento de

Recursos Ambientais da SEMAM no dia 11/06/2025 e à técnica responsável por sua análise, no dia 12/06/2025.

Nesta mesma data, a CODAU protocolou, por meio do Ofício Gerência Ambiental nº 34/2025 (fl. 83), a Escritura Pública da Matrícula 20.206 atualizada (fls. 84-91).

Em 23/06/2025 foi enviado o Ofício SEMAM nº 626/2025 (fl. 92), para agendamento da vistoria ao empreendimento, bem como solicitando documentações complementares.

A vistoria foi realizada no dia 01/07/2025, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento da equipe técnica da CODAU, Vanessa Vaz de Oliveira, Aline Beatriz Carvalho de Sá, Fábio Aparecido Borges Barão e Eliud da Costa Mello e será detalhada no **item 18** – Vistoria SEMAM.

A documentação, referente ao Ofício SEMAM nº 626/2025 foi apresentada no dia 04/07/2025 (fls. 95-134).

Dentre os documentos solicitados, está o esclarecimento quanto a questão da autorização para interferência em recurso hídrico. A CODAU justificou (fl. 97) que está isenta dessa obrigação temporariamente, até que haja a convocação do órgão gestor de recursos hídricos (IGAM), conforme explicação no site do IGAM, sob o título “Orientações sobre a outorga para lançamento de efluentes”.

Cabe ressaltar que as referidas obras estão sendo acompanhadas pelo Ministério Público (**IC nº Mpe 02.16.0701.0041108/2023-96**), devido a um TAC firmado em 06/12/2023 e 23/08/2024, cujo item IV da Ata de Audiência (23/08/2024) requisita a análise técnica do processo de intervenção ambiental (fl. 17).

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 08/07/2025.

Data de formalização/aceite do processo:	10/06/2025
Data da vistoria:	01/07/2025
Data de solicitação de informações complementares:	Ofício nº 626/2025 /SEMAM/DRA - 23/06/2025 (fl. 92)
Data do recebimento de informações complementares:	04/07/2025
Data de emissão do parecer técnico:	08/07/2025

12. OBJETIVO

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação do emissário de lançamento do efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Peirópolis, ou seja, para a instalação das tubulações de lançamento de efluente tratado no corpo hídrico do afluente do Ribeirão Veadinho, bem como para a construção do dissipador de energia para lançamento do efluente no corpo hídrico (fls. 120; 128), com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,0485 ha (485 m²).

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental em APP requerida compreende área com supressão. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 907	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP		
GAM:	09202500020580101	Valor:	R\$ 690,27

13.2 TAXA FLORESTAL**13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS EM APP**

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.580, de 28/12/2018, que regulamenta a Taxa Florestal, a CODAU é isenta de apresentar o recolhimento deste tributo, conforme artigo 3º, inciso II:

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

(...)

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

14. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-574E07E85F374A2E945FB4AA220DB74B			Fl.	29-31
ÁREA		TAMANHO (ha)		%	
Área Total da Propriedade:		7,8864		100	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):		0,8028		10,18	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:		0,8028		10,18	
Área de Preservação Permanente (APP):		0,5837		7,40	
Área Consolidada:		6,5874		83,53	
Área com Infraestrutura e Benfeitorias:		***		***	
PRA - Programa de Regularização Ambiental		Não aderiu	Consultado no SICAR em:		16/06/2025
Justificativa:	Não foram encontradas restrições ambientais.		Consultado no CAR 2.0 em:		16/06/2025

15. IDE-SISEMA

Após consulta em 24/06/2025, os itens de maior relevância foram:

15.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)	Não
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Baixo
Reserva Particular do Patrimônio Natural (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Não

15.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)

Áreas prioritárias para conservação	Média
Áreas prioritárias para recuperação	Alta
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Disponibilidade natural de água subterrânea	Baixa



Erodibilidade do solo	Alta
Heterogeneidade de fitofisionomias	Muito baixa
Ocorrências minerárias	Muito baixa
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Muito favorável
Prioridade para conservação da flora	Alta
Risco à erosão	Médio
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Média
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade do solo	Média
Vulnerabilidade do solo à erosão	Alta
Vulnerabilidade natural	Baixa
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Baixa

15.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)

Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

16. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento:	ETE Compacta Peirópolis	Fl.	17
Código:	E-03-06-9	Atividade:	Estação de tratamento de esgoto sanitário
Parâmetro:	Vazão Média Prevista	Quantidade:	3,08 l/s
Licença nº	Dispensado pelo Ministério Público, conforme Ata de Audiência de 23/08/2024, item I (fl. 17), referente ao IC nº Mpe 02.16.0701.0041108/2023-96.		

17. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC (fls. 17-19 e 20-22)

Em 06/12/2023 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 20-22) entre o Ministério Público e os seguintes compromissários: Parque dos Dinossauros Resort SPE Ltda., morador de Peirópolis, proprietário da Fazenda Boa Esperança, a SEPLAN e a CODAU com a finalidade de ajustar ações para instalação da futura ETE de Peirópolis, a fim de atender a demanda da região de maneira definitiva, com projeção populacional de 30 anos, com previsão de instalação e operação, devidamente licenciada, no prazo de 24 meses.

De um lado a Empresa Compromissária se obrigou a enviar à CODAU, no prazo de 05 dias, o projeto da ETE compacta/móvel, para que possa ser aferida a área que será objeto da instituição de servidão.

Por outro lado, a CODAU se obrigou, no prazo de até 08 meses, contados da data da audiência, a contratar empresa especializada para o projeto básico e executivo para solução definitiva de drenagem do Bairro de Peirópolis e a recuperação da erosão/voçoroca causada pelo lançamento da drenagem no Córrego da Chica. Durante o prazo indicado no item acima há a necessidade de que a estrutura continue operando no local, onde está instalada e, ainda, no mesmo local haverá necessidade de instalação de uma ETE compacta móvel,

na forma do projeto aprovado, ou seja, vazão mínima de 3,08 litros por segundo, para atender o loteamento denominado "Parque dos Dinossauros", em final de plano e será utilizada pela CODAU, até a implantação da ETE definitiva, ficando igualmente ressalvado, que a CODAU receberá a ETE compacta/móvel mediante instalação, operação, eficiência e licença ambiental válida e regular.

Ficou deliberado por todos os envolvidos que a área rural, onde está localizada a fossa séptica atualmente utilizada pela CODAU e na qual será instalada a futura ETE compacta/móvel será objeto de instituição de servidão, para tanto, os proprietários da área deverão, no prazo de 15 dias, procurar diretamente o Diretor de Saneamento da CODAU, Sr. Giovanni Andrea Molinero, na sede administrativa da CODAU localizada no Praça Shopping, 1º andar, em horário comercial, para as tratativas administrativas para a instituição daquela.

Em 23/08/2024 foi realizada uma nova Audiência (fls. 17-19) entre o Ministério Público e os seguintes compromissários: a empresa Parque dos Dinossauros Resort SPE Ltda., a SEPLAN e a CODAU com a finalidade de ajustar diligências e ações referente a ETE Compacta Móvel de Peirópolis. À SEMAM coube: 1) autorizar a instalação e operação da estação de tratamento de esgoto móvel, considerando que a instalação da estrutura provisória e precária trará ganho ambiental, uma vez que este equipamento operará somente pelo prazo necessário para que a CODAU ultime os procedimentos licitatórios atinentes ao projeto e execução da estação de esgoto definitiva (item I); 2) considerando autorização supracitada, imediatamente fará o cancelamento do procedimento de licenciamento ambiental nº 2709/2024, inclusive com perda da taxa de análise (item VIII).

Quanto à empresa Parque dos Dinossauros Resort SPE Ltda. restou obrigada a: 1) dar, imediatamente, autorização para a Empresa de Engenharia Ambiental (EEA) inicie os trabalhos na forma da proposta comercial/contrato datado de 29/01/2024; 2) contratar os serviços de empresa especializada, previamente, situação que a SEMAM concorda, ressalvando que os profissionais devem fazer em campo o devido monitoramento, e emissão de relatório técnico a ser enviado à SEMAM, com a devida ART, referente a eventos fossilíferos; 3) apresentar comprovante de destinação de resíduos sólidos da construção civil (MTR ou DMR), se houver; todos estes itens no prazo de até 60 dias (item II); 4) enviar à CODAU, no prazo de 15 dias, projeto completo, com ART, da estação de tratamento de esgoto móvel contemplando emissário de efluente tratado com dissipador (item III).

A CODAU se comprometeu a: 1) após recepcionado o projeto mencionado anteriormente, protocolizar na SEMAM procedimento administrativo para intervenção ambiental, para a instalação do emissário e dissipador, uma vez que a instalação da estação já está aprovada no item I (item IV); 2) considerando as

excepcionalidades do caso e ainda que se trata de situação provisória e precária, quaisquer outras medidas ou ações que não estejam previstas na proposta comercial/contrato da Empresa de Engenharia Ambiental (EEA), ficarão a cargo da CODAU e serão abatidas do eventual valor a ser imposto sem sede de medida compensatória na forma do Enunciado 50, do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais (item V); 3) após a instalação da estação de tratamento de esgoto móvel e sua operação, que acaso os parâmetros de eficiência de tratamento e padrões de lançamento não forem atingidos, nos termos das normativas aplicadas, ressalvando-se os parâmetros previstos na proposta comercial/contrato da Empresa de Engenharia Ambiental (EEA) não sobrevirão novas sanções, pois trata-se de situação provisória e precária, que será devidamente sancionada na forma do item VII (medida compensatória), até a implantação e licenciamento da estação de tratamento de esgoto definitiva (item IX); 4) após instalação e início da operação da estação de tratamento de esgoto móvel apresentará à SEMAM, semestralmente, laudo das análises dos efluentes tratados com base nos parâmetros e valores do projeto, com ART, até a implantação e licenciamento da estação de tratamento de esgoto definitiva (item X).

18. VISTORIA SEMAM

A vistoria foi realizada no dia 01/07/2025, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento da equipe técnica da CODAU, Vanessa Vaz de Oliveira, Aline Beatriz Carvalho de Sá, Fábio Aparecido Borges Barão e Eliud da Costa Mello. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que a área inicial é antropizada e sem árvores em seu trajeto, posteriormente a área torna-se úmida e brejosa, chegando à calha do córrego. O percurso da tubulação acompanha a sinuosidade do leito do córrego. A supressão se concentra na parte intermediária e final. O dissipador de energia deve estar posicionado em terreno firme, o mais próximo do leito regular do curso d'água. Dessa forma, constatamos que o relatório técnico está em conformidade com o observado durante a vistoria. Não foram observados processos erosivos no local da intervenção.

19. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 17-19 e 20-22).

Considerando que o projeto foi elaborado por profissionais habilitados e aprovado pelo órgão competente. Considerou-se também o relevo local, o manual de outorgas do Estado de Minas Gerais, que menciona que as estruturas hidráulicas devem garantir a integridade da estrutura quanto às cheias máximas e a garantia de manutenção do fluxo mínimo de água residual à jusante do local.

Os locais para instalação das estruturas hidráulicas se justificam, uma vez que possibilitam menores impactos ambientais, impossibilitando alternativas locacionais que seguissem todos os fatores técnicos.

20. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba (figura 1).

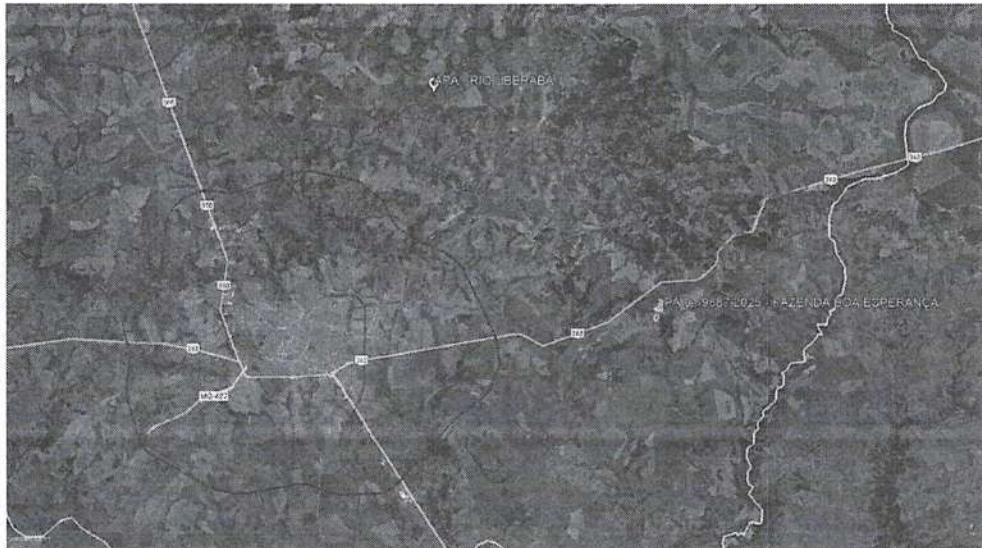


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

21. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP

A intervenção para implantação de obras do dissipador de energia e sua respectiva tubulação localiza-se na Fazenda Boa Esperança (figuras 2 a 4).

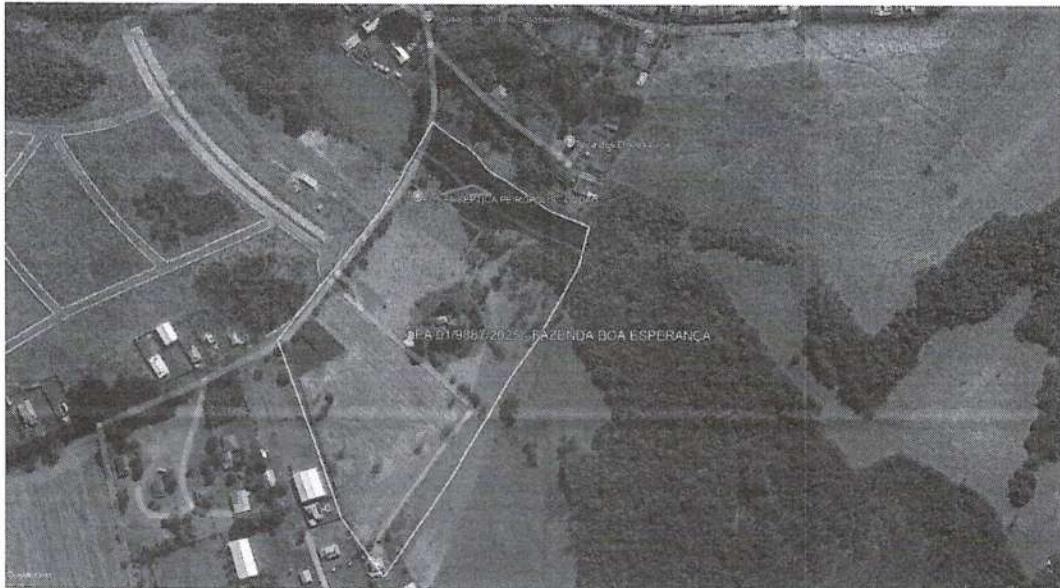


Figura 2 - Localização da ETE Compacta Peirópolis (delimitação em rosa) na Fazenda Boa Esperança (delimitação em amarelo), mostrando a APP do afluente do Ribeirão Veadinho (delimitação em vermelho) e a reserva legal (delimitação em azul escuro). Além disso, mostra a área do emissário e dissipador de energia (delimitação em verde). A supressão para implantação do dissipador ocorrerá em área com menos de 0,2 ha, o que se considera como árvores isoladas. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

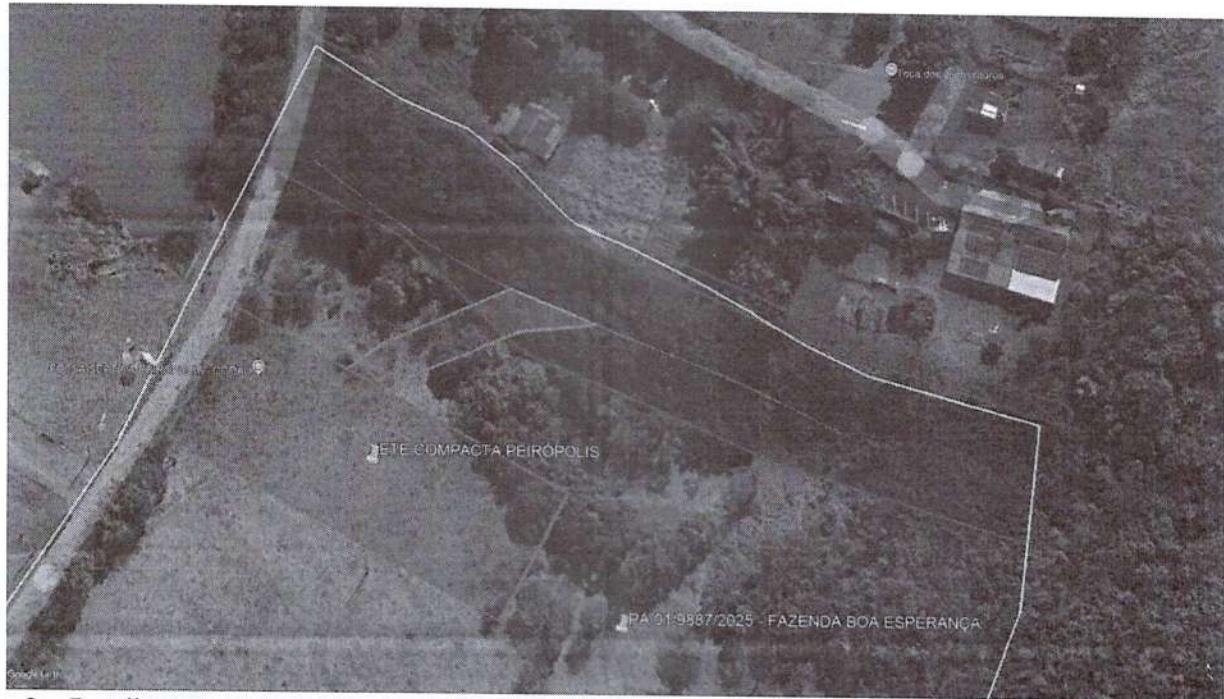


Figura 3 – Detalhe 1 – Localização da ETE Compacta Peirópolis (delimitação em rosa) na Fazenda Boa Esperança (delimitação em amarelo), mostrando a APP do afluente do Ribeirão Veadinho (delimitação em vermelho) e o córrego (delimitação em azul claro). Além disso, mostra a área do emissário e dissipador de energia (delimitação em verde). A supressão para implantação do dissipador ocorrerá em área com menos de 0,2 ha, o que se considera como árvores isoladas. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.

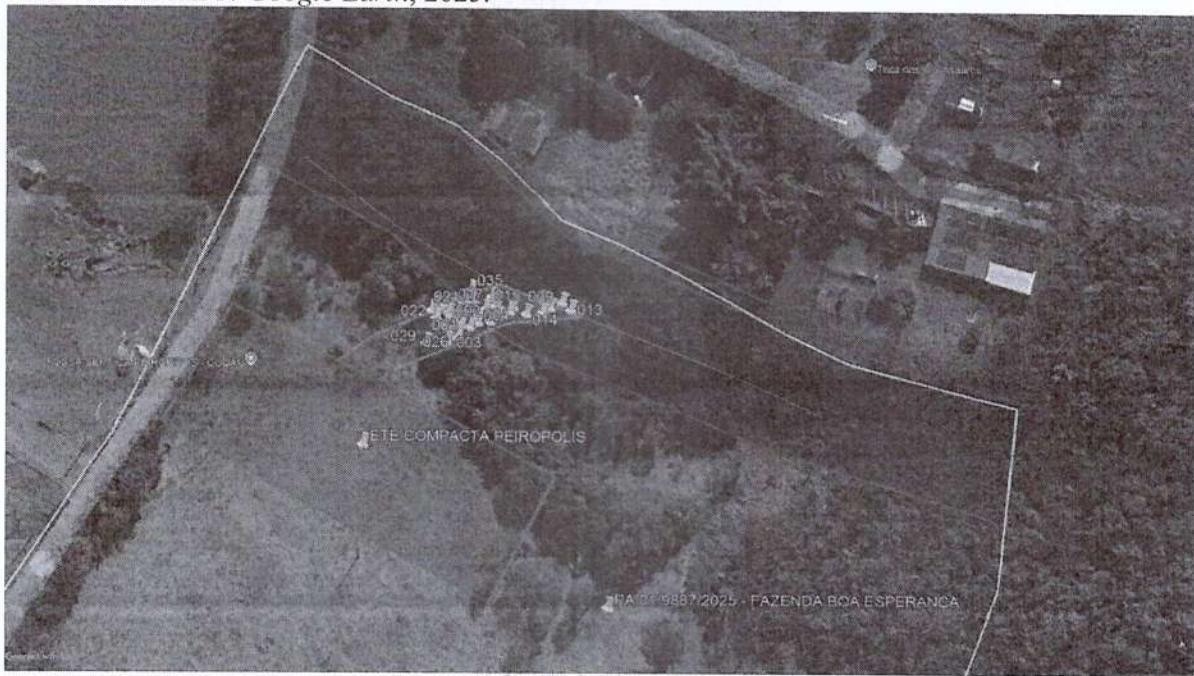


Figura 4 – Detalhe 2 – Localização da ETE Compacta Peirópolis (delimitação em rosa) na Fazenda Boa Esperança (delimitação em amarelo), mostrando as árvores à serem suprimidas (marcadores amarelos numerados), a APP do afluente do Ribeirão Veadinho (delimitação em vermelho) e o córrego (delimitação em azul claro). Além disso, mostra a área do emissário e dissipador de energia (delimitação em verde). A supressão para implantação do dissipador ocorrerá em área com menos de 0,2 ha, o que se considera como árvores isoladas. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.

22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 50-51)

Serão suprimidas apenas árvores isoladas, de acordo com o Decreto Estadual 47.7849/2019, artigo 2º, inciso IV.

ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Cerrado, do subtipo Mata-de-galeria não inundável.	
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório	
AMOSTRAGEM/METODOLOGIA		TIPO	QUANTIDADE AMOSTRADA
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)		Nativas	34
		Exóticas	***
		Ipês-amarelos	***
		Pequizeiros	***
		Cedro	***
		Palmeiras	***
		Mortas	01
		TOTAL AMOSTRADO	35
		TOTAL A SER SUPRIMIDO	35
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):		0,0485
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE: ***

23. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, com a finalidade de instalação das tubulações de lançamento de efluente tratado da ETE Compacta Peirópolis no corpo hídrico do afluente do Ribeirão Veadinho, bem como para a construção do dissipador de energia para lançamento do efluente no corpo hídrico (fl. 120; 128), em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma obra de utilidade pública:

"Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:	<i>I – de utilidade pública:</i> ... <i>b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;</i>
--	---

Por sua vez, a Seção I, art. 3 inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção em Área de Preservação Permanente:

Art. 3. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.	<i>II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP.</i>
--	--

A Resolução CONAMA nº 369/2006, art. 2 inciso I b também ampara a intervenção solicitada, pois dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

Art. 2. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fls. 2)

Termo de Ajustamento de Conduta (fl. 17-22)

Projetos da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Peirópolis (fl. 76-78)

Arquivo digital, contendo os kmIs do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 75)

Relatório Técnico de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal Simplificado (fls. 119-132)

Proposta de Medida Compensatória por Intervenção em APP (fls. 73-74)

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a intervenção solicitada atende ao interesse público.

Considerando que a obra será realizada em local com menor impacto ambiental, de acordo com o estudo técnico de alternativa locacional e observado *in loco*.

Em análise ao Relatório Técnico Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente o remanescente de preservação permanente e cálculo do rendimento lenhoso da intervenção.

Considerando que o material lenhoso obtido na supressão será utilizado na propriedade local e, caso seja necessário, o restante desse material, ou seja, que não seja aproveitado, será incorporado ao solo, na mesma propriedade (fl. 130-131).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área de preservação permanente, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo

DEFERIMENTO total da área de 0,0485 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 130):

Impacto 1	Perda de espécies matrizes.
Impacto 2	Derrubada da vegetação.
Impacto 3	Exposição do solo ao sol e agentes erosivos.
Impacto 4	Destrução de habitats de animais.
Medida 1	Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo.
Medida 2	Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra.
Medida 3	Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agridam menos os recursos ambientais na exploração.
Medida 4	Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots da atividade.
Medida 5	Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área da exploração.
Medida 6	Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local.
Medida 7	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.
Medida 8	Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água.
Medida 9	Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

25 – DO PRAZO

O prazo de validade da AIA para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7º do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

26 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, III, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com o artigo 3º inciso II, do Decreto 47.749/2019.

27. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369/2006.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

27.1 POR INTERVENÇÃO EM APP (fls. 73-74)

A intervenção em APP solicitada prevê a intervenção ambiental, com supressão, em uma área de 0,0485 ha (485,0 m²). Dessa forma, para a compensação desta área, procedeu-se o cálculo da quantidade de mudas em relação ao tamanho da área a compensar, na proporção de 1:1 e posteriormente dividindo-se o resultado por 6 m² por muda, o que resultou em 80 mudas nativas. Diante disso, a CODAU manifestou sobre a impossibilidade de realizar plantio compensatório, pois as intervenções estão localizadas em áreas de terceiros e o Contrato de Locação de Bem Imóvel, com prazo determinado de 36 meses, com o proprietário é restrito apenas a área de implantação das infraestruturas. Dessa forma, como medida compensatória, a autarquia propôs a doação dessas mudas ao Horto Municipal, em cumprimento da exigência legal.

27.2 PELA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) a requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 - Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	0,0485
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	2,4814
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	2,4814
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	15 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 82,35

*Ressalta-se que a requerente somente será notificada a optar por uma destas modalidades e oficializar/comprovar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

28. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019.	Antes da emissão da Autorização.
2	Apresentar comprovante de doação das 300 mudas ao Horto Municipal, assim como 300 tutores, referente à Proposta de Compensação por Intervenção em APP . A comprovação deve estar acompanhada de notas fiscais em nome da CODAU.	30 dias após o recebimento da Autorização.
3	Cronograma de execução das obras atualizado , com especificação do mês de execução de cada atividade e com a data de término das obras.	Primeiro após a obtenção da autorização: 30 dias. Caso haja alguma alteração: 30 dias após a alteração. Cronograma final: até 30 dias após o término das obras.
4	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
5	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas , de acordo com o Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
6	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo. Apresentar relatório conclusivo sobre esta condicionante.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durarem as atividades. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.
7	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
8	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Apresentar relatório conclusivo sobre esta condicionante.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.
9	Reabilitação total da área do empreendimento e recomposição paisagística. Apresentar relatório conclusivo sobre esta condicionante.	Após término das atividades. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

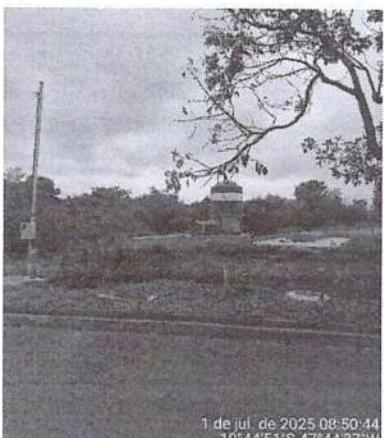
*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

29. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião:	Ordinária
	Data:	23/07/2025

30. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 1 a 3 – Vista parcial da área do empreendimento e da intervenção em APP. Destaque para a ETE Compacta Móvel Peirópolis. **Fonte:** SEMAM, 2025.



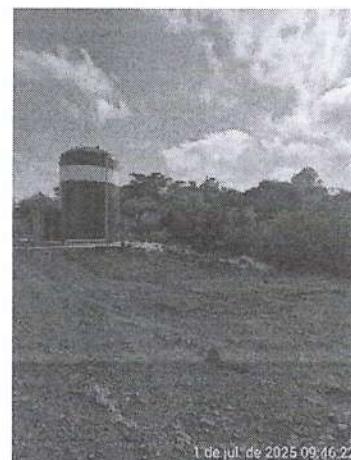
Figuras 4 a 6 – Vista parcial da área do empreendimento e da intervenção em APP. Destaque para as estacas que delimitam o percurso da tubulação. **Fonte:** SEMAM, 2025.



1 de jul. de 2025 09:42:11
19°44'51"S 47°44'31"W



1 de jul. de 2025 09:45:35
19°44'52"S 47°44'36"W



1 de jul. de 2025 09:46:22
19°44'52"S 47°44'35"W

Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área do empreendimento e da intervenção em APP. Destaque para estaca que indica o percurso da intervenção e o posicionamento da ETE Compacta Móvel Peirópolis próximo à APP. **Fonte:** SEMAM, 2025.

Uberaba, 08 de julho de 2025.

Marques

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Rick Aramaki

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0049/2025

Leticia Rezende Giani

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle
Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025